

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS
PROAD N. 21487/2025**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta por dispensa de licitação do Microempreendedor Individual ALEX QUEIROZ DE SOUZA, CNPJ 16.554.357/0001-51, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021, para a criação de vídeos curtos de animação, nos termos da tabela a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	CATMAT	QUANT. DE VÍDEOS (1)	VALOR UNITÁRIO DO VÍDEO (R\$) (2)	VALOR TOTAL DOS VÍDEOS (R\$) (1) x (2)
1	ANIMAÇÃO no estilo Motion Graphic Collage (Colagem animada com recortes de figuras), consistentes em: >> Vídeos informativos e de sensibilização com linguagem acessível e apelo visual, com objetivo de promover o combate sobre o trabalho infantil e incentivar a adoção do contrato de aprendizagem, conforme roteiros e elementos visuais previamente definidos em conjunto com o TRT3.	15458			
1.1.	ESCLARECIMENTO (1): Duração de cada vídeo: de 30 segundos até 1 minuto. ESCLARECIMENTO (2): Os vídeos abordarão mitos e verdades sobre o trabalho infantil, considerando os seguintes temas: TEMAS - (1 vídeo por tema): a) Mito: “Antes trabalhando que roubando” Verdade: “Crianças têm direito à educação e à infância, e o trabalho precoce as afasta disso.” b) Mito: “Trabalho infantil ensina responsabilidade” Verdade: “Responsabilidade se aprende com afeto, rotina e apoio, não com exploração.” c) Mito: “Trabalhar cedo é melhor que ficar na rua” Verdade: “A rua não é escolha da criança – a sociedade precisa oferecer escola, esporte e proteção.”		3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
1.2.	ESCLARECIMENTO (1): Duração do vídeo: de 1 minuto até 3 minutos. ESCLARECIMENTO (2): O vídeo abordará o contrato de aprendizagem, visando explicar, de forma objetiva e atrativa, as principais características desse contrato, estimulando sua adoção por empresas e o entendimento por jovens e famílias, considerando o seguinte tema: TEMA - (1 vídeo): a) Contrato de aprendizagem: I) O vídeo deve conter frases curtas, direcionadas a empregadores, adolescentes e à sociedade em geral; II) O conteúdo do vídeo, fornecido pelo TRT3, versará sobre atos normativos/legais que dispõem sobre: (i) o que é o contrato de aprendizagem; (ii) quem pode ser considerado aprendiz; (iii) qual a duração e a jornada de trabalho; (iv) direitos do aprendiz; (v) deveres do empregador; (vi) benefícios sociais e econômicos da contratação de		1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

	aprendizes.III) A mensagem final do vídeo deverá promover incentivo e informação sobre os órgãos públicos (MPT e TRT) e entidades formadoras onde obter apoio acerca do contrato de aprendizagem.			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$				R\$ 7.000,00
OBSERVAÇÃO (1): O serviço inclui: briefing com o TRT3, desenvolvimento de roteiro (em conjunto com o TRT3), storyboard, direção de arte, filmagem/gravação com narração e edição do material, para disponibilização/exibição em sites e redes sociais; OBSERVAÇÃO (2): Os direitos autorais de todo o material, incluindo roteiro, gravações e edições, serão de propriedade exclusiva do cliente (TRT3), garantindo pleno direito de uso e reprodução em qualquer mídia ou canal; OBSERVAÇÃO (3): No valor total da contratação estão inclusos todos os custos, tributos e encargos necessários para o fornecimento do objeto, bem como quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação e que influenciem na formação dos preços desta proposta/orçamento.				

1.2. A contratação será realizada de forma direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. A Contratada deverá realizar a entrega do objeto conforme pactuado, na data e horário estipulados no cronograma citado no subitem 5.1.2;

1.5. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo Gestor e pelo Fiscal da contratação.

1.6. A futura Contratada está enquadrada como Microempreendedor Individual, optante do simples nacional.

1.7. Os dados da empresa selecionada são os seguintes:

- ✓ Nome: ALEX QUEIROZ DE SOUZA
- ✓ CNPJ: 16.554.357/0001-51
- ✓ Endereço: Rua São Roque, 1342/202 - Sagrada Família – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.035-460
- ✓ Email: alexqueirozdesouza@gmail.com
- ✓ Telefone de contato: (31) 99894-6498 – (Alex Queiroz)
- ✓ Dados bancários:
 - Banco: INTER - 077
 - Agência: 0001
 - Conta: 15269238-0

1.8. O serviço será prestado por empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

- 2.1. Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, para prestação de serviços, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II.
- 2.2. A contratação será executada com verba descentralizada do TST, com a finalidade de promover a criação artístico-científica, confecção e distribuição de produção de vídeos informativos e de sensibilização, com linguagem acessível e apelo visual, com o objetivo de promover o combate sobre o trabalho infantil e incentivar a adoção do contrato de aprendizagem. O projeto foi aprovado pelo TST em maio/2025 e deve ser executado até novembro/25, com prestação de contas pelo Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem (PCTIEA).
- 2.3. O TST, no primeiro trimestre deste ano, lançou Edital de Chamada aos Tribunais Regionais do Trabalho para apresentação de projetos que visem desenvolver ações que busquem efetivar o objetivo do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem (PCTIEA).
- 2.4. O PCTIEA do TRT da 3ª Região teve seu projeto aprovado e selecionado como ação que visa fortalecer as políticas de enfrentamento ao trabalho infantil. O projeto selecionado prevê a produção de vídeos informativos e de sensibilização com linguagem acessível e apelo visual, a serem amplamente divulgados em canais institucionais e redes sociais, podendo ser utilizado ainda nos eventos promovidos pelo Programa, nos moldes citados no subitem 1.1.
- 2.5. A proposta visa à contratação de empresa especializada para a criação de quatro vídeos curtos abordando mitos e verdades sobre o trabalho infantil, para execução do projeto.
- 2.6. O trabalho infantil ainda é uma realidade alarmante no Brasil. Segundo dados recentes do IBGE, aproximadamente 1,8 milhão de crianças e adolescentes se encontram nessa situação, muitas vezes por falta de informação sobre seus direitos.
- 2.7. A linguagem audiovisual tem um enorme potencial educativo, especialmente junto ao público jovem. A animação permite que mensagens complexas sejam transmitidas de forma clara, didática e emocionalmente envolvente, tornando o aprendizado mais eficaz.
- 2.8. Além disso, os vídeos serão distribuídos digitalmente, garantindo um alcance amplo e contínuo por meio de escolas, redes sociais, tribunais, órgãos públicos, entidades parceiras e eventos institucionais. Essa estratégia permitirá a capilarização da mensagem em todo o estado de Minas Gerais, chegando a localidades onde o acesso à informação é mais restrito.
- 2.9. Ao fortalecer a conscientização sobre os direitos da infância e juventude, o projeto contribuirá para a redução do trabalho infantil e a promoção da aprendizagem profissional, ainda pouco difundida entre os mais jovens.
- 2.10. A contratação se justifica ainda pela necessidade de atender aos prazos de execução e à prestação de contas definidos pelo TST, garantindo a plena aplicação da verba recebida em decorrência do processo seletivo supramencionado.
- 2.11. O Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem (PCTIEA) foi instituído pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ato CSJT nº 419, de 11/11/2013, e considera o dever da proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente (art. 227, caput e § 3º, da Constituição Federal), além da concretização da dignidade da pessoa e dos valores sociais do trabalho, fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CRFB), amparando-se, ainda, nas Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Brasil. Trata-se, pois, de Programa que tem em conta a responsabilidade social e o dever institucional da Justiça do Trabalho em atuar na erradicação do trabalho infantil e na proteção do trabalho decente do adolescente.
- 2.12. Considerando que não há contrato vigente para o serviço, faz-se necessário contratar uma instituição especializada que atenda ao objetivo do projeto e tenha condições de entregar o serviço no(s) prazo(s)

indicado(s) no subitem 5.1.1., consoante o disposto no item 2, “*Da execução e do monitoramento dos projetos selecionados*”, do Edital de Chamada aos TRTs.

- 2.13. Diante do baixo valor do ajuste, a contratação será realizada de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.
- 2.14. O Microempreendedor Individual ALEX QUEIROZ DE SOUZA (CNPJ 16.554.357/0001-51) possui uma proposta que atende aos critérios supramencionados, tendo apresentado o menor preço.
- 2.15. Dessa forma, restam formalmente atendidos os requisitos para dispensa de licitação, previstos no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

- 3.1. Contratação direta por dispensa de licitação do Microempreendedor Individual ALEX QUEIROZ DE SOUZA, CNPJ 16.554.357/0001-51, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021, para a criação de vídeos curtos de animação (informativos e de sensibilização), com linguagem acessível e apelo visual, com o objetivo de promover o combate ao trabalho infantil e incentivar a adoção do contrato de aprendizagem, conforme roteiros e elementos visuais previamente definidos em conjunto com o TRT3 (Gestores Regionais do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem-PCTIEA), conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade:

- 4.1.1. Os vídeos serão disponibilizados em formato digital ao Núcleo de Apoio aos Programas Institucionais-(NAPI), Unidade do Contratante, como medida de sustentabilidade e ampliação do alcance, motivo pelo qual a contratação não gera resíduo sólido, não tendo sido encontrados requisitos de sustentabilidade para essa modalidade de serviços no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) por meio da Resolução CSJT n. 310/2021, tampouco na Lei n. 12.305/2010, que dispõe sobre a instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.2. Da exigência de amostra:

- 4.2.1. Não será exigida amostra.

4.3. Da Subcontratação:

- 4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

4.4. Da Garantia da contratação:

- 4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021 em razão do objeto, o que poderia causar custos extras desnecessários, sendo aplicado o prazo de garantia estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Condições de Execução

5.1.1. Em até 3 (três) dias úteis após a emissão da nota de empenho, a Contratada deverá reunir-se presencial ou virtualmente com o Contratante para realização de reunião de alinhamento, objetivando discutir e avaliar a melhor forma de confecção dos vídeos, reunião de briefing e definição de cronograma de execução - (ANEXO I deste TR), considerando os prazos previstos no subitem 5.1.2., em data a ser agendada pelo Contratante em comum acordo com a Contratada.

5.1.2. A confecção dos vídeos deverá ocorrer em cinco etapas:

5.1.2.1. **Primeira etapa – Desenvolvimento do roteiro**: Em até 3 (três) dias úteis após a reunião de alinhamento, os Gestores Regionais do Programa, em reunião conjunta com a Contratada, elaborarão os roteiros dos vídeos, contemplando cada uma das temáticas propostas. Nessa etapa também serão definidos os elementos gráficos a serem utilizados.

5.1.2.1.1. **Elaboração dos roteiros dos vídeos** - A Contratada deverá finalizar os roteiros dos vídeos em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião citada no subitem 5.1.2.1., para aprovação dos Gestores.

5.1.2.2. **Segunda etapa – Pré-produção**: Em até 3 (três) dias úteis após a aprovação dos Gestores (subitem 5.1.2.1.1.) ocorrerá reunião entre o Contratante e a Contratada para a seleção das imagens, trilhas e demais elementos que serão utilizados nos vídeos de animação.

5.1.2.3. **Terceira etapa – Produção**: No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da conclusão da etapa anterior (subitem 5.1.2.2.), os vídeos deverão ser produzidos, conforme os roteiros e os elementos visuais previamente definidos.

5.1.2.4. **Quarta etapa – Pós-produção**: Em até 5 (cinco) dias úteis após a produção dos vídeos (subitem 5.1.2.3.) deverá ser concluída a presente etapa, consistente em: edição dos vídeos, criação ou licenciamento de trilhas sonoras, mixagem de som, aplicação de efeitos visuais e gráficos, e inserção das frases de efeito ao final de cada vídeo.

5.1.2.5. **Quinta etapa – Envio provisório, conferência, entrega definitiva e aprovação do material**: Esta etapa deverá ocorrer da seguinte forma:

5.1.2.5.1. **Envio provisório do material**: A Contratada deverá enviar o material, provisoriamente, em mídia física e/ou digital, ao Contratante, em até 2 (dois) dias úteis contados da finalização da etapa prevista no subitem 5.1.2.4.

5.1.2.5.2. **Conferência do material**: Os Gestores Regionais do Programa deverão conferir o material (subitem 5.1.2.5.1.), em até 2 (dois) dias úteis do envio pela Contratada.

5.1.2.5.3. **Entrega definitiva do material**: A Contratada deverá entregar o material definitivo, em mídia física e/ou digital, ao Contratante, em até 2 (dois) dias úteis contados da conclusão da etapa prevista no subitem 5.1.2.5.2.

5.1.2.5.4. **Aprovação do material**: Os Gestores Regionais do Programa deverão aprovar o material definitivo (subitem 5.1.2.5.3.), em até 2 (dois) dias úteis contados da entrega pela Contratada.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega nas datas assinaladas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Ficará a cargo da Administração autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega solicitada pela empresa.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ajuste, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias por meio de simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim por meio do endereço eletrônico napi@trt3.jus.br.
- 6.4. Em casos excepcionais, que demandarem máxima celeridade, será permitida a comunicação telefônica [\(31\) 3228-7011](tel:(31)3228-7011).
- 6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ajuste, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput](#)).
- 6.6. O fiscal acompanhará a execução do ajuste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI](#)).
- 6.6.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do ajuste todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º](#), e [Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II](#)).
- 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do ajuste, determinando prazo para a correção. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III](#)).
- 6.6.3. O fiscal informará ao gestor do ajuste, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV](#)).
- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do ajuste. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V](#)).
- 6.6.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do ajuste, de todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II](#)).
- 6.7. O fiscal do ajuste verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).
- 6.7.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações ajustadas, o fiscal do ajuste atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do ajuste para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV](#)).
- 6.8. O gestor do ajuste coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do ajuste contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do ajuste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações das condições/requisitos da

contratação para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do ajuste acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do ajuste emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.8.3. O gestor do ajuste tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X).

6.8.4. O gestor do ajuste deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI).

6.8.5. O gestor do ajuste deverá enviar a documentação pertinente à Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais, quando for o caso, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do ajuste.

6.9. Não haverá a necessidade de formalização do respectivo termo contratual, tendo em vista se tratar de serviço comum, com baixo valor e sem obrigações acessórias.

6.10. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11. A gestão da contratação ficará a cargo do servidor Guilherme Peixoto Resende e a fiscalização ficará sob responsabilidade da servidora Raquel Nunes de Souza Olsen, ambos lotados no Núcleo de Apoio a Projetos Institucionais (NAPI).

6.12. O exercício da fiscalização pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar o serviço, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, seus anexos, e com os termos de sua proposta;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais contidas neste Termo de Referência, seus anexos, e com os termos de sua proposta;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos;

- 7.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no funcionamento do objeto pactuado, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo e condições ajustadas neste Instrumento;
- 7.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela Contratada ou outro instrumento que o substitua;
- 7.1.8. Aplicar as sanções previstas, legais, contratuais, ou fixadas neste Termo de Referência;
- 7.1.9. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do ajuste;
- 7.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.11. Suspender o pagamento, sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a sua completa regularização;
- 7.1.12. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente todas as condições de habilitação e qualificação;
- 7.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada está condicionada às seguintes obrigações:
 - 8.1.1. Cumprir o objeto pactuado observando os prazos e condições dispostas neste Instrumento e seus anexos;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do objeto pactuado, arcando com todas as despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do contrato, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Contratante;
 - 8.1.3. Reparar, remover ou substituir, imediatamente e às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais ou técnica empregados.
 - 8.1.4. Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do Contratante, ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a prestação de serviço.
 - 8.1.5. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 8.1.6. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência da contratação;
 - 8.1.7. Emitir o documento fiscal correspondente aos serviços prestados.

- 8.1.8. Endereçar ao gestor e ao fiscal da contratação todas as informações e comunicados relativos aos serviços, eletronicamente ou através de outros meios, previstos neste Instrumento.
- 8.1.9. Informar, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.
- 8.1.10. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto.
- 8.1.11. Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência.
- 8.1.12. Comunicar ao Gestor/Fiscal, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.13. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT, conforme legislação vigente.
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do ajuste, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1. A avaliação da execução do objeto será feita pela equipe de fiscalização/gestão da contratação.
- 9.2. O pagamento se dará mediante nota de empenho em favor do Microempreendedor Individual ALEX QUEIROZ DE SOUZA (CNPJ: 16.554.357/0001-51).

9.3. Do Recebimento do Objeto

- 9.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de maneira sumária, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após o prazo de aprovação do material mencionado no subitem 5.1.2.5.4. deste Instrumento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, mediante termo circunstanciado.
- 9.3.1.1. Após o recebimento provisório, a fiscalização verificará se as características dos vídeos estão em conformidade com este Instrumento. Caso se constate, nessa etapa, que o objeto contratado foi executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, o fiscal da contratação notificará formalmente a Contratada, para apuração das responsabilidades e aplicação das sanções legais cabíveis.
- 9.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 dias úteis, a contar do recebimento provisório, após verificação minuciosa da qualidade e quantidade de todos os vídeos produzidos

pela Contratada, com consequente aceitação, pelo Gestor da contratação, mediante termo detalhado.

9.3.3.1. Caso sejam verificadas inconformidades na qualidade ou quantidade dos vídeos, o prazo de 05 dias úteis para o recebimento definitivo é interrompido, sendo reiniciado após devidamente sanadas as inconformidades pela Contratada.

9.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4. Da Liquidação e do Pagamento

9.4.1. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.2. Satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta bancária por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

- a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
- b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

9.4.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

9.4.4. O pagamento será feito em moeda nacional.

- 9.4.5. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 9.4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 9.4.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso a este último sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.4.8. A Administração deverá realizar consulta ao CADIN e ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
 - c) verificar a existência de registros que constituam fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.
- 9.4.9. Constatando-se, junto ao CADIN e ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 9.4.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 9.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIN.
- 9.4.12. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.
- 9.4.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 9.4.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.4.15. Os documentos fiscais exigidos no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução Financeira (Sistema Integrado de Gestão

Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

9.4.16. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

9.4.17. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, em razão do baixo valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

10.2. Para a escolha do fornecedor, foi observada a proposta com o menor preço e o atendimento das condições para contratação com a Administração Pública.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor da contratação é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, nos termos indicados no subitem 1.1. deste Instrumento.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 11/08/2025, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

- Registre-se que na presente contratação, considerou-se como data do orçamento estimado a da PROPOSIÇÃO N. DG/APCE/012/2025 – (PROAD 21487/2025 – doc. n. 66), ocasião em que a Unidade Gestora concluiu a análise crítica dos preços obtidos e, portanto, chegou ao valor estimado da contratação.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

- 13.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho, cabível nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos no cumprimento dos prazos previstos no subitem 5.1.2. deste Instrumento;
- 13.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento dos prazos previstos no subitem 5.1.2. deste Instrumento;
- 13.1.3. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual parcial;

13.1.4. Multa por inexecução contratual total de 16% (dezesseis por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, cabível na hipótese de rescisão por culpa da Contratada.

13.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

13.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

14. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. A contratação proposta não integrou o Plano de Contratações Anual de 2025, uma vez que o objeto desta contratação é resultado do Edital de Chamada do Tribunal Superior do Trabalho-(TST) aos Tribunais Regionais do Trabalho, divulgado no início deste ano, com aprovação dos projetos do TRTs em maio do presente ano, conforme OFÍCIO ASPRODEC/GP nº 25 - (PROAD 21487/2025 - doc. n. 9). Contudo, já foi solicitada a sua inclusão no PCA 2025 - (PROAD 21487/2025 – doc. n. 4 a 6).

- Registre-se que, conforme informação prestada pela SGPCA, “[o] item solicitado pelo NAPI foi incluído no Calendário de Contratações com a identificação 21.B, será publicado na intranet, e não no PCA” (PROAD 21487/2025 – doc. n. 6).

15. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

15.1. A contratação proposta está alinhada aos seguintes Objetivos Estratégicos, contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

15.1.1. OE2 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade; e

15.1.2. OE4 - Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral do TRT 3ª Região



Documento assinado digitalmente

ALEX QUEIROZ DE SOUZA

Data: 29/08/2025 17:57:29-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANEXO I do TR
MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

[illegible]